PREFEITURA DE SÃO LUÍS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH

Acordo de Cooperação nº 01/2021, que entre si celebram a Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH) e a Organização da Sociedade Civil Instituto Pedra

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66, com sede à Rua Portugal, nº 285 – Praia Grande – São Luís-MA, doravante denominada **FUMPH**, neste ato representada por sua Presidente, Kátia Santos Bogéa, portadora do documento de identificação RG nº 047711942013-8 e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 215.422.953-00, residente à Rua dos Cedros, nº 32 – ap. 101 – São Francisco – São Luís/MA, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA** doravante denominada **INSTITUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Av. Brig. Faria Lima 1931 cj. 121, Jardim Paulistano - São Paulo-SP, neste ato representada por Luiz Fernando de Almeida, brasileiro, portador do documento de identificação RG nº 2.169.075-SSP-MG e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 463.783.166-00, residente à Rua Floralia nº 89, Vila Madalena - SP, CEP nº 05451130, que exerce a função de Diretor Presidente, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto celebração de parceria com o INSTITUTO, Organização da Sociedade Civil (OSC), com o objetivo de conceder anuência para realização a captação de recursos, por meio de projetos culturais, com apoio de leis de incentivo à cultura, patrocínios e doações, para execução da restauração e implantação de novos usos do Palacete localizado à Rua Formosa (Rua Afonso Pena) nº 46, Centro, São Luís-MA, imóvel público municipal, atualmente desocupado, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da FUMPH.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura

Parágrafo único. A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, respeitando os limites previsto na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da FUMPH:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, em

II - promover visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o INSTITUTO com antecedência em relação à data da visita;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, no site eletrônico da FUMPH e do INSTITUTO, serviço de assessoria de imprensa e redes sociais;

IV - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo INSTITUTO e emitir pareceres técnicos quanto à sua aprovação.

5.2 - São responsabilidades do INSTITUTO:

I - apresentar à FUMPH, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

III - responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

a) providenciar recursos humanos e materiais para a consecução das atividades do objeto de pactuação;

b) realizar a aquisição de bens necessários à execução do objeto;

c) veicular as marcas da FUMPH, do INSTITUTO e demais empresas e instituições parceiras em todas as peças de comunicação que tratarem do projeto cultural, de acordo com procedimentos da Lei de Incentivo à Cultura e normativas aplicáveis.

d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

e) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria, inclusive quaisquer obrigações assumidas perante a Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal, entidades patrocinadoras e reguladoras;

f) permitir o livre acesso dos agentes da FUMPH aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

g) apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou finalização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DOS BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da FUMPH.

Parágrafo único. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS PERMANENTES DE TITULARIDADE DA FUMPH

Sobre os bens permanentes de titularidade da FUMPH adquiridos durante a vigência do Acordo de Cooperação:

I - Caso os bens da FUMPH se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

II - Após o término da parceria, a FUMPH decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até a retirada pela FUMPH, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) a doação dos bens ao INSTITUTO, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO; ou,

c) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do INSTITUTO até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O INSTITUTO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da FUMPH, todas as autorizações necessárias para que a FUMPH, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela FUMPH, nas hipóteses admitidas pela legislação.

Parágrafo único. As alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

O INSTITUTO apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 60 (sessenta) dias, a critério do dirigente máximo da FUMPH.

Parágrafo primeiro. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo segundo. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Parágrafo terceiro. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo INSTITUTO ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FUMPH atestando a execução do objeto, o dirigente máximo da FUMPH poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

Parágrafo quarto. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo INSTITUTO.

Parágrafo quinto. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada e prévio consenso entre as partes.

Parágrafo sexto. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que o INSTITUTO participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Parágrafo sétimo. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FUMPH poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Parágrafo oitavo. O INSTITUTO deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação, pela FUMPH, do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis ensejará aplicação ao INSTITUTO, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DOZE – COMISSÃO GESTORA

A Comissão Gestora terá como atribuição fiscalizar o pleno cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no presente Acordo, bem como viabilizar a execução do projeto cultural.

Parágrafo primeiro. A sistemática de monitoramento e avaliação será realizada por meio de reuniões presenciais, ou por teleconferência, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) metodologia: avaliação de execução das etapas e metas do plano de trabalho; análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais via mecanismos de mecenato ou outras fontes;

b) periodicidade: semestral, até o final de vigência do instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão Gestora será formada por quatro membros, sendo dois da FUMPH e dois do INSTITUTO, que serão designados pelas partes em ato próprio e que poderão ser alterados a qualquer tempo por decisão do dirigente de cada ente.

CLÁUSULA TREZE - DENÚNCIA OU RESCISÃO

Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por escrito;

II - Entrega de relatório técnico-financeiro pelo INSTITUTO sobre as etapas já concluídas do objeto, incluindo peças técnicas que descrevam de forma detalhada a situação atual da execução;

III - O INSTITUTO fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos técnicos que a FUMPH julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

Parágrafo primeiro. A FUMPH poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, garantida ao INSTITUTO a oportunidade de defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a

instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A FUMPH providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de São Luís de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 e art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até cinco dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da FUMPH, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

São Luís – MA, 20 de agosto de 2021

ACORDANTE
KÁTIA SANTOS BOGÉA
PRESIDENTE DA FUMPH
CPF: 215.422.953-00

ACORDADO
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO INSTITUTO PEDRA
CPF: 463.783.166-00

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: RAFAEL ARRELARO
CPF: 291.845.018-98

2ª – NOME: NORTON R. DE A. FICARELLI
CPF: 223.616.088-71